EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025.

No artigo 7º, §4º, do Projeto de Lei Nº 96/2025, passa a ter a seguinte redação:

> **§4º. O fechamento não poderá acarretar obstáculos para a realização dos serviços públicos prestados à comunidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior abrangência e efetividade à norma prevista no §4º do art. 7º do Projeto de Lei nº 96/2025. Ao substituir a enumeração exemplificativa dos serviços públicos por uma redação mais genérica, pretende-se evitar interpretações restritivas que possam comprometer a atuação do Poder Público em situações não previstas no texto original.

Com a nova redação, assegura-se que qualquer tipo de serviço público prestado à comunidade — e não apenas aqueles expressamente mencionados — não seja prejudicado pelo fechamento de vias ou espaços. Tal medida visa resguardar o interesse público e conferir maior flexibilidade à Administração Municipal para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.

Cleissinho

Vereador - MDB

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEISSON EVANGELISTA DE SOUZA
Data: 14/04/2025 09:26:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br